

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2007, compreendendo o orçamento anual referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos e fundação instituídos pelo poder público.

Art. 2º A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 1.910.739.888,00 (um bilhão, novecentos e dez milhões, setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais), dos quais R\$ 1.618.458.243,00 (um bilhão, seiscentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais) são recursos do tesouro e R\$ 292.281.645,00 (duzentos e noventa e dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) são recursos de outras fontes dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive dos fundos instituídos pelo poder público municipal.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do anexo I, e dados consolidados a seguir:

1. - RECEITA **EM R\$ 1,00**

1.1 - RECEITA DO TESOURO

RECEITA CORRENTE	1.572.033.163
RECEITA TRIBUTÁRIA	538.507.877
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	44.766.559
RECEITA PATRIMONIAL	47.137.299
RECEITA DE SERVIÇOS	1.413.624
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	861.478.344
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	78.729.460
RECEITA DE CAPITAL	145.032.556
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	77.912.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	67.120.556
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (FUNDEF)	- 98.607.476
TOTAL	1.618.458.243

1.2 - RECEITA DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO

RECEITA CORRENTE	200.749.332	8.538.650
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		10.607.409
RECEITA PATRIMONIAL		5.726.854
RECEITA DE SERVIÇOS		173.580.744
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.295.675
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA		82.629.784
RECEITA DE CAPITAL	8.902.529	270.000
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		8.632.529
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
TOTAL		292.281.645
TOTAL GERAL		1.910.739.888

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação constante do anexo I e II, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos apresenta o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FUNÇÃO

1.1. - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

EM R\$ 1,00

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA	62.056.622	500.000	62.556.622
ADMINISTRAÇÃO	397.082.009	8.271.301	405.353.310
ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.211.979	328.203	20.540.182
PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.397.498	-	9.397.498
SAÚDE	180.303.614	9.499.365	189.802.979
TRABALHO	8.259.926	1.372.171	9.632.097
EDUCAÇÃO	365.256.510	16.960.000	382.216.510
CULTURA	29.465.624	3.458.209	32.923.833
DIREITOS DA CIDADANIA	5.019.423	280.832	5.300.255
URBANISMO	199.650.170	167.288.545	366.938.715
HABITAÇÃO	1.546.923	24.963.218	26.510.141
SANEAMENTO	4.497.983	26.803.961	31.301.944
GESTÃO AMBIENTAL	7.218.003	140.000	7.358.003
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	260.430	5.000	265.430
COMÉRCIO E SERVIÇOS	8.788.807	2.175.728	10.964.535
COMUNICAÇÕES	5.277.090	-	5.277.090
DESPORTO E LAZER	2.570.824	420.160	2.990.984
ENCARGOS ESPECIAIS	12.493.000	27.403.000	39.896.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.232.115	-	9.232.115
TOTAL	1.328.588.550	289.869.693	1.618.458.243

1.2. - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)

EM R\$ 1,00

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	14.009.468	504.137	14.513.605
ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.739.259	682.140	18.421.399
PREVIDÊNCIA SOCIAL	64.351.884	20.326.482	84.678.366
SAÚDE	155.773.708	13.266.399	169.040.107
EDUCAÇÃO	510.000	-	510.000
CULTURA	933.000	250.000	1.183.000
URBANISMO	2.311.638	120.000	2.431.638
COMÉRCIO E SERVIÇOS	984.180	305.500	1.289.680
DESPORTO E LAZER	148.850	65.000	213.850
TOTAL	256.761.987	35.519.658	292.281.645
TOTAL GERAL DA DESPESA POR FUNÇÃO		1.585.350.537	325.389.351
			1.910.739.888

2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1. - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

EM R\$ 1,00

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	62.056.622	500.000	62.556.622
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	62.056.622	500.000	62.556.622
PODER EXECUTIVO	1.266.531.928	289.369.693	1.555.901.621

GOVERNADORIA MUNICIPAL	12.264.326	34.206.022	46.470.348
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7.770.376	209.375	7.979.751
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.493.950	33.996.647	38.490.597
AUTARQUIA DE SANEAMENTO DO RECIFE - SANEAR	4.477.868	8.839.667	13.317.535
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FMSAN	16.082	25.156.980	25.173.062
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	14.847.277	1.819.203	16.666.480
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	14.184.372	311.651	14.496.023
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	662.905	1.507.552	2.170.457
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	62.905	10.000	72.905
FUNDO ESPECIAL DE INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RECIFE	600.000	1.497.552	2.097.552
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	324.409.424	17.300.160	341.709.584
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	319.648.510	16.880.000	336.528.510
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.760.914	420.160	5.181.074
GINÁSIO DE ESPORTE GERALDO MAGALHÃES - GERALDÃO	4.760.914	420.160	5.181.074
SECRETARIA DE FINANÇAS	63.013.362	3.952.233	66.965.595
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	32.518.490	3.683.044	36.201.534
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	30.494.872	269.189	30.764.061
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	30.482.872	261.189	30.744.061
FUNDO ESPECIAL DE INCREMENTO A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	12.000	8.000	20.000
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA DE GOVERNO	2.571.676	350.830	2.922.506
SECRETARIA DE SAÚDE	176.090.264	9.499.365	185.589.629
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	142.540.135		142.540.135
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	33.550.129	9.499.365	43.049.494
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	33.550.129	9.499.365	43.049.494
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	246.379.252	34.567.504	280.946.756
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	27.637.994	26.719.920	54.357.914
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	218.741.258	7.847.584	226.588.842
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	26.769.426	3.060.101	29.829.527
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB 173.785.081	855.000		174.640.081
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB 9.610.908	2.181.483		11.792.391
FUNDO DE VIAS PÚBLICAS	8.575.843	1.751.000	10.326.843
			EM R\$ 1,00
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	21.780.674	62.578	21.843.252
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.892.501	17.879	4.910.380
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	16.888.173	44.699	16.932.872
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	3.075.746	4.927	3.080.673
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC	13.812.427	39.772	13.852.199
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	72.459.535	311.603	72.771.138
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	14.360.687	311.603	14.672.290
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	58.098.848		58.098.848
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES	8.701.350		8.701.350
FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	49.397.498		49.397.498
SECRETARIA DE CULTURA	37.211.389	2.180.555	39.391.944
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	10.805.510	1.428.237	12.233.747
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	26.405.879	752.318	27.158.197
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR 26.401.010	752.318		27.153.328
FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA - FIC	4.869		4.869
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	10.787.204	1.725.771	12.512.975
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	10.775.468	1.695.771	12.471.239
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	11.736	30.000	41.736
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - FUNDO RECIFE SOL	11.736	30.000	41.736
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO, OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL	92.519.354	129.790.989	222.310.343
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	34.710.423	4.357.657	39.068.080
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	57.808.931	125.433.332	183.242.263
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE	57.311.215	122.308.182	179.619.397
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	93.629	20.000	113.629
FUNDO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	1.187.1.695		2.882
FUNDO MUNICIPAL DO PREZEIS	401.713	3.040.801	3.442.514
FUNDO DE REVITALIZAÇÃO DO BAIRRO DO RECIFE	1.187.62.654		63.841
SECRETARIA DE TURISMO	7.439.547	35.901	7.475.448
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	9.512.255	855.763	10.368.018
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	2.458.590	24.991.523	27.450.113
			EM R\$ 1,00
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA CIDADÃ	3.417.493	91.693	3.509.186
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.758.992	81.454	1.840.446
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.658.501	10.239	1.668.740
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA	1.635.885	3.088	1.638.973
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	22.616	7.151	29.767
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	160.138.191	27.628.000	187.766.191
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.232.115	-	9.232.115
TOTAL	1.328.588.550	289.869.693	1.618.458.243

2.2 DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREO)

	EM R\$ 1,00		
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PODER EXECUTIVO	256.761.987	35.519.658	292.281.645
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GERALDÃO	200.000	65.000	265.000

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	7.330.683	287.317	7.618.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	152.696.475	13.258.399	165.954.874
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	3.900.000	100.000	4.000.000
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	2.096.638	220.000	2.316.638
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	1.163.180	36.820	1.200.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	17.032.470	317.530	17.350.000
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC	900.189	364.610	1.264.799
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES	6.825.950	208.000	7.033.950
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RECIPIREV	1.927.000	20.126.482	22.053.482
FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	60.602.502	-	60.602.502
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	580.000	100.000	680.000
FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA - FIC	903.000	150.000	1.053.000
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - FUNDO RECIFE SOL	-	285.500	285.500
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE URB/RECIFE	155.300	-	155.300
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA	448.600	-	448.600
T O T A L	256.761.987	35.519.658	292.281.645
TOTAL GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	1.585.350.537	325.389.351	1.910.739.888

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º A programação com recursos oriundos de operações de crédito e novos projetos, em fase de análise e aprovação pelos agentes financiadores, Câmara Municipal do Recife e Senado Federal, somente dará início a realização das despesas após cumprimento de todas as disposições legais vigentes.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, do § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na presente lei, com exclusão das dotações destinadas às áreas de educação e saúde, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 9º Excluem-se do limite estabelecido no art. 8º os créditos suplementares do poder executivo, que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 10. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão limite semelhante do estabelecido no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 11. A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas neles previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 16 da Lei nº 17.260, de 04 de outubro de 2006 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007.

Art. 12. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2006, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, de 1989 e do § 2º do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.

Art. 13. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática pela Secretaria de Finanças.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei.

§ 2º Para efeito informativo, a Diretoria Geral do Orçamento do Município disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro - SOFIN, durante todo o exercício.

Art. 14. Para efeito das alterações orçamentárias de que tratam os artigos 15, 16 17 e 18 da Lei nº 17.260, de 2006, observar-se-á o seguinte:

I - será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura.

II - os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da constituição federal, de 1988.

III - os créditos suplementares, a que se referem os arts. 8º, 9º e 10, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos através de decretos do Poder Executivo.

Art. 15. Os ajustes de valores nas dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial aprovados na presente lei e em seus créditos especiais, respeitadas as fontes de recursos, serão formalizados através de portaria conjunta dos Secretários de Finanças e de Gestão Estratégica e Comunicação Social, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 5º da Lei nº 17.031, de 2004.

Art. 16. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os valores fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, e as disposições contidas nos artigos 13 e 14 da presente lei.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2007, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 18. O Poder Executivo envidará esforços para instituir na administração municipal a gráfica do Município.

Art. 19. Em cumprimento ao que determina a Lei nº 16.611, de 20 de dezembro de 2000, fica assegurado ao Poder Legislativo a indicação de obras no valor de 10% (dez por cento) do total dos recursos ordinários do tesouro destinados a esta finalidade e a indicação das festividades esportivas, culturais e folclóricas no valor de 8% (oito por cento) do total dos recursos ordinários do tesouro destinados a esta finalidade.

Art. 20. O orçamento anual, objeto da presente lei, corresponde na íntegra ao orçamento fiscal estabelecido no art. 95 da Lei Orgânica do Recife, de 1990, e obedece ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 17.260, de 2006.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2007.

Recife, 6 de Dezembro de 2006

JOÃO PAULO LIMA E SILVA
PREFEITO DO RECIFE